

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROSETO DE LOI Nº 111/02

PROCESSO N.º 2292

Protocolo sob o N.º 2292
Requerente: <u>CZÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO</u>
Assunto: PISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO PE RUA
<u>AUTUAÇÃO</u>
Aos ONZE dias do mês de JUNHO
de dois mil e <u>pois</u> , autuo a <u>Projeto de lei Nº 411/02</u>
de flse demais documentos
que se seguem.
Jose earlos Scerarzelas faurinda SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 111/02

Câmera Municipal de Marataizes

Protocolo N. 2292

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data <u>11 | 06 | 0,2</u>

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte:

Art. 1º - Fica denominada a rua João Mendes Filho, que se inicia na José Ferreira e finaliza na Horácio Paes Serafim — Bairro Alto Xodó — Marataízes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 10 de Junho de 2002.

CLÉBER JÚNIOR PEREIRA BENTO VEREADOR DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 122/02

PHOTOCOLO P.M.M. N.8.226 21111102 Gualua

Dispõe sobre denominação de rua, é dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua João Mendes Filho, que se inicia na José Ferreira e finaliza na Horácio Paes Serafim - Bairro Alto Xodó - Marataízes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 20 de Novembro de 2002.

ilcéa Marvila de Oliveir Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

DETERMINO que o presente projeto de Lei nº 111/02, seja remetido a exame de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 03 de setembro de 2002.

Dilcea Marvila de Oliveira

Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente projeto de Lei nº.111/02 foi lido na Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Lei.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 03 de setembro de 2002.

DAIANA ARAÚJO DE CARVALHO OLIVEIRA Escriturária



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de lei nº. 111/02, que Dispõe sobre denominação de rua, e dá outras providências.

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Recomenda-se sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 18 de novembro de 2002, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

EUCI FERNANDES DA ROCHA

Ec LROCK-

presidente

CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO

1º Membro

2º membro



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei 111/02 foi aprovado em votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:	sim
Arcelino Marques de Almeida:	sim
CléberJúnior Pereira Bento:	sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:	Presidente
Enedina Marvila da Silva:	sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:	ausente
Euci Fernandes da Rocha:	sim
Farley Santos Pedrada:	sim
Ione Belarmino Alves:	sim
João de Almeida Marvila:	sim
Sebastião Marvila Claudiano	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 19 de Novembro de 2002,

do plenário "Elias Silva".

Dilcea Marvila de Oliveira

Presidente